

Republica-se por incorreção.

(Publicado no D.O.E 12.106, de 23 de março de 2026, págs. 24-25)

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 495, DE 18 MARÇO DE 2026.

(Publicado no D.O.E 12.105, de 20 de março de 2026, pág. 17)

Institui e designa Grupo de Trabalho (GT) para implantar o Compliance Público na Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o art. 1º e parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual n. 16.582, de 10 de março de 2025, que institui a Política de Compliance Público (PCP) no Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) destinado a realizar as atividades necessárias à implantação do Compliance Público na Procuradoria-Geral do Estado (PGE), sob orientação da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS), nos termos do art. 5º da Resolução Conjunta CGE/SEGOV n. 2, de 14 de novembro de 2025.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como atribuições, conforme as diretrizes estabelecidas pela CGE-MS:

I – quanto à Integridade Pública:

- a) propor o cronograma de atividades de implantação;
- b) elaborar o Programa de Integridade;

II – quanto à Gestão de Riscos:

- a) propor o cronograma de atividades de implantação;
- b) avaliar a maturidade da Gestão de Riscos;
- c) minutar a Política de Gestão de Riscos;
- d) elaborar a proposta de declaração de apetite ao risco;
- e) identificar processos e propor sua priorização.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I – Cibelle Queiroz de Melo, matrícula nº 483780024, da Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica, responsável pela coordenação;

II - Isis Camara Rodrigues, matrícula nº 101839025, da Coordenadoria da PGE;

III - Kaio Vinicius Oliveira Torres, matrícula nº 510817022, da Procuradoria de Precatórios;

IV - Renata Noriler da Silva Quadros, matrícula nº 477754024, da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa;

V - Sérgio da Silva Correa, matrícula nº 77545023, da Unidade Setorial de Controle Interno;

VI - Helder Antonio de Melo Barbosa, matrícula nº 127096023, da Corregedoria-Geral da PGE.

Parágrafo único. Os membros do GT poderão convidar outros servidores para participarem de reuniões específicas, a fim de subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração do Programa de Integridade.

Art. 4º As atividades do GT serão desenvolvidas mediante orientação e subsídio técnico da CGE-MS, devendo definir, previamente, calendário de reuniões para o andamento dos trabalhos de consultoria.

Art. 5º A atuação no GT é considerada prestação de relevante serviço público, não remunerada.

Art. 6º O GT deverá concluir os trabalhos no prazo máximo de 180 dias, prorrogável a critério do Comitê Setorial de Compliance da PGE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 18 de março de 2026.

Original Assinado

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado